



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2008-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 28/11/2008.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprovar o Regulamento para eleição do docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias.

Considerando o Edital nº 006/2008-CCA;
considerando a Ata nº 002/2008-CI/CCA;
considerando o inciso X, Art. 47 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando o inciso III, Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E, EU DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para eleição do docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 10 de outubro de 2008.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 5/12/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE DOCENTE REPRESENTANTE DOS COORDENADORES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, NO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS.

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição para representantes dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, e de seu suplente, obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos atuais representantes, em reunião convocada pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, especialmente para este fim.

§ 2º O colégio eleitoral é composto pelos docentes lotados em um dos departamentos ou órgãos afetos ao Centro de Ciências Agrárias, participantes de cursos de pós-graduação *lato sensu* seja na condição de ministrante de disciplina ou orientador de monografia.

§ 3º Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, lotados em um dos departamentos ou órgãos afetos ao Centro de Ciências Agrárias, coordenadores de curso de pós-graduação *lato sensu*, estáveis na forma da lei.

TÍTULO II DA INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 2º A inscrição dos candidatos, por chapa, com a definição do membro titular e seu suplente, ocorrerá na reunião convocada conforme o previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento. Nesta mesma reunião proceder-se-á ao processo de escolha em votação por chapa.

Art. 3º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular: a) possuir maior grau acadêmico; b) tiver maior tempo de serviço como docente na UEM; c) for mais idoso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º A reunião para a eleição do representante para o primeiro mandato deverá ser realizada em até quinze dias úteis após a aprovação deste regulamento.



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

Art. 5º O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento, passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º O Conselho Interdepartamental decidirá sobre os recursos.

